



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8737

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/01/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 06/2014. Autoriza o Poder Executivo a custear despesas, através do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, para a manutenção dos Serviços da Proteção Básica e da Proteção Social Especial, às entidades e organizações conveniadas de assistência social do Município, que prestam suporte a serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.695, de 06/03/2014).

Controle Interno – Caixa: 21.3

Posição: 43

Número de folhas: 11

Espécie: P. 2

Categoria: Repasse de Recursos

Cx: 21.3

Ordem: 43

Nº de Folhas: 03

Nº 07/2014



06.03.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.695, de 18/03/2014

PROJETO DE LEI Nº 06/2014

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Custeio de Despesas com a Manutenção do Serviço de
Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Através do Fundo Municipal da
Assistência Social - FMAS, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 21/01/2014

Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - *ANEXO AO EM REGIME DE*
- 3 - *URGÊNCIA EM 06.03.2014*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

MUNICIPIO DE MONTES CLAROS – MG.

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N.º 06 DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizado a custear despesas dos Serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, através de repasse semestral no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, às entidades e organizações conveniadas que prestam suporte ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Parágrafo único. O custeio de que trata o *caput* deste artigo será destinado apenas ao pagamento de despesas de manutenção dos espaços das entidades e organizações conveniadas, referentes às contas de energia, água e esgoto.

Art. 2º. Os repasses serão feitos em conformidade com Convênios/ Termos de Compromissos a serem celebrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as respectivas entidades/organizações, cabendo a estas prestar contas das despesas pagas até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo final previsto para os pagamentos, sendo os valores excedentes devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social ao final do prazo do Termo de Compromisso/Convênio, ou descontados em futuros repasses em caso de termos aditivos.

Parágrafo único. O aditivo ao Termo de Compromisso/Convênio fica vinculado ao relatório técnico de avaliação das atividades do programa executado na entidade ou organização.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.



MUNICIPIO DE MONTES CLAROS – MG.

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

Montes Claros(MG), 20 de janeiro de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE ABRIL DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTAS
EM 24 DE ABRIL DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 06 DE MARÇO DE 2014
PRESIDENTE

MUNICIPIO DE MONTES CLAROS – MG.

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 20 janeiro de 2014.

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,



Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Durante o ano de 2013 a Lei nº 4.583 de 28 de fevereiro de 2013 contribuiu para com a Política Municipal da Assistência Social, uma vez que viabilizou os programas PETI, PROJOVEM e RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL e que teve a nomenclatura alterada para o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. A realização do serviço é feita através de recursos próprios. Em contrapartida o município deverá viabilizar a sua execução utilizando de espaços próprios ou contando com parcerias.

A aprovação deste Projeto de Lei irá possibilitar a continuidade da utilização de espaços de entidades e organizações de sociedade civil que serão conveniadas e subsidiadas em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) semestrais, para o pagamento de contas de energia, água e esgoto.

Foram entidades parceiras ao longo dos anos anteriores: Associação dos Moradores do Bairro Maracanã, Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura – ISAFEC, Confederação de Irmãs Benéficas de Montes Claros – CIBEMOC, Obra Social Anunciata, Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Morada do Parque, Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Arquidiocese de Montes Claros, Sétima Igreja Presbiteriana de Montes Claros, Igreja Batista Monte Sinai, Associação Benéfica Nosso Lar, Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros, Ferroviário Esporte Clube, Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, Igreja de Deus Avivamento Bíblico, Igreja Presbiteriana do Cidade Nova, Associação de Moradores do Conjunto Habitação Morada do Parque, Igreja Batista Monte Sinai e Centro Marista de Juventude.

A retroatividade dos efeitos à 1º de janeiro é necessária uma vez

MUNICIPIO DE MONTES CLAROS – MG.

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002
que as atividades são contínuas. Por fim, importante ressaltar que o objetivo da Lei é criar meios através do Tesouro Municipal para atender os casos em que não será possível manter o serviço em espaços do próprio município.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 06/2014 QUE “AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de janeiro de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 06/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Custeio de Despesas com a Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Através do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/01/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/01/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei, em análise autoriza o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de até **1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** às entidades e organizações conveniadas que prestam suporte aos programas.

Nos termos do art.2º do PL os repasses serão feitos através de Convênios/Termos de Compromissos a serem firmados entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as respectivas entidades.

De acordo com a Mensagem do Executivo, a referida proposição possibilitará a continuidade da utilização de espaços de entidades e organizações de sociedade civil que serão conveniadas e subsidiadas com o pagamento de contas de água, energia e esgoto.

Informa ainda que, nos anos anteriores as entidades parceiras foram as seguintes: Associação dos Moradores do Bairro Maracanã, Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura – ISAFEC, Confederação das Irmãs Benéficas de Montes Claros – CIBEMOC, Obra Social Anunciata, Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Morada do Parque, Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Arquidiocese de Montes Claros, Sétima Igreja Presbiteriana de Montes Claros, Igreja Batista de Monte Sinai, Associação Beneficente Nosso Lar, Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros, Ferroviário



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Esporte Clube, Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, Igreja de Deus Avivamento Bíblico, Igreja Presbiteriana do Cidade Nova e Centro Marista de Juventude.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da futura lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal de Assistência Social.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo administrar os recursos financeiros destinados às políticas públicas do Município, portanto, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

Cumprе ressaltar que a Comissão de Legislação realizou Audiência Pública, no de 12 de fevereiro de 2014, para debater o projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 06/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Custeio de Despesas com a Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Através do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 21/01/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/01/2014.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei, em análise autoriza o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de até **1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** às entidades e organizações conveniadas que prestam suporte aos programas.

Nos termos do art.2º do PL os repasses serão feitos através de Convênios/Termos de Compromissos a serem firmados entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as respectivas entidades.

De acordo com a Mensagem do Executivo, a referida proposição possibilitará a continuidade da utilização de espaços de entidades e organizações de sociedade civil que serão conveniadas e subsidiadas com o pagamento de contas de água, energia e esgoto.

Informa ainda que, nos anos anteriores as entidades parceiras foram as seguintes: Associação dos Moradores do Bairro Maracanã, Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura – ISAFEC, Confederação das Irmãs Benéficas de Montes Claros – CIBEMOC, Obra Social Anunciata, Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Morada do Parque, Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Arquidiocese de Montes Claros, Sétima Igreja Presbiteriana de Montes Claros, Igreja Batista de Monte Sinai, Associação



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Beneficente Nosso Lar, Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros, Ferroviário Esporte Clube, Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, Igreja de Deus Avivamento Bíblico, Igreja Presbiteriana do Cidade Nova e Centro Marista de Juventude.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da futura lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, esta Comissão considera o repasse necessário, como forma de garantir a utilização dos espaços de entidades e organizações da sociedade civil, conveniadas com o Município e subsidiadas no valor supra mencionado para o pagamento de contas de energia, água e esgoto.

Importante ressaltar que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação realizou Audiência Pública com as entidades para discutir o Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2014.

Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso

Vice- Presidente: Ver. Adilson Rodrigues Andrade

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes